

LEI N° 1.416/2000

Altera o artigo 2° da Lei n.º 1196/97 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 1196/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho será constituído de um mínimo de quatro (4) membros, assim especificados:

- a) o Secretário Municipal de Educação, como seu presidente;
- b) um representante dos professores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- d) um representante dos pais;
- e) um representante dos alunos;
- f) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselhos serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas”.

Art. 2º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de dezembro de 2000

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 5.12.2000)